V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-478-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022, apresentou como temática central "Inovação, Direito e Sustentabilidade". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I", realizado no dia 14 de junho de 2022, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo do direito digital, proteção da privacidade e inclusão digital, direitos fundamentais de cidadania, diversidade, diretrizes da personalidade e dignidade da pessoa humana, bem como politicas públicas e tributação sob o prisma da solidariedade social..

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Dra. Riva Sobrado De Freitas – Unoesc

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

OS PERIGOS DA SEXUALIZAÇÃO PRECOCE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REDES SOCIAIS: UM OLHAR SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

LOS PELIGROS DE LA SEXUALIZACIÓN TEMPRANA DE NIÑOS Y ADOLESCENTES EN LAS REDES SOCIALES: OBSERVADO DESDE LA PERSPECTIVA DE LOS DERECHOS PERSONALES

Thaina Kariny de Oliveira Mendonça
Marcus Geandré Nakano Ramiro

Resumo

O artigo pretende demonstrar por meio do método hipotético-dedutivo, a influência da erotização dos corpos comercializada através das redes sociais no desenvolvimento psíquico de crianças que, cada vez mais cedo, tem acesso a este tipo de conteúdo. Diante da atual impossibilidade de controle de faixa etária dos conteúdos digitais, o artigo busca analisar a problemática de forma interdisciplinar, buscando demonstrar a importância dos direitos da personalidade para a proteção psíquica deste grupo.

Palavras-chave: Direitos da personalidade, Erotização infantil, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

El artículo pretende demostrar, a través del método hipotético-deductivo, la influencia de la erotización de los cuerpos comercializados a través de las redes sociales en el desarrollo psíquico de los niños que, en edades más tempranas, tienen acceso a este tipo de contenidos. Ante la imposibilidad actual de controlar el grupo de edad de los contenidos digitales, el artículo busca analizar el problema de manera interdisciplinaria, buscando demostrar la importancia de los derechos de la personalidad para la protección psíquica de este grupo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Derechos de la personalidad, Erotización infantil, Redes sociales

1. INTRODUÇÃO

O uso das redes socias é parte do cotidiano de inúmeras pessoas ao redor do mundo, abrangendo, inclusive, o público infanto-juvenil. Considerando que os conteúdos publicados nas redes sociais não possuem uma classificação de idade, como controlar as informações vistas por crianças e adolescentes? Qual a influência que os conteúdos erotizados compartilhados nas redes podem causar no desenvolvimento psíquico deste grupo? Ainda, qual a influência da psicopolítica neste cenário?

Diante disso, o objetivo central deste artigo é discorrer sobre a importância dos direitos da personalidade, quanto a proteção à integridade psíquica de crianças e adolescentes que utilizam as redes sociais, e que, por este motivo, tem acesso à conteúdos que não condizem com sua faixa etária, e que podem comprometer seu desenvolvimento psicológico, induzindo seus comportamentos de forma indireta.

Para isso, em primeiro momento, aborda-se a relação entre o consumo e os mecanismos de psicopoder na perspectiva das redes sociais. Seguidamente, faz-se uma análise sobre o uso das redes sociais pelas crianças e adolescente, e por fim, uma exposição sobre a proteção jurídica trazida pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro destinadas a este grupo.

Para tanto, será utilizado o método hipotético-dedutivo, através da pesquisa bibliográfica, com base em livros e artigos científicos que versem sobre direitos da personalidade e dignidade humana, trazendo ainda, uma interdisciplinaridade com trabalhos na área da psicologia, a fim de demonstrar a importância da preservação do desenvolvimento psíquico completo do público infanto-juvenil

2. A PSICOPOLÍTICA E A CRISE DE LIBERDADE

Diante da evolução tecnológica, as redes sociais se tornaram acessíveis a todos os públicos, que postam diariamente detalhes de suas vidas nessas plataformas. Assim, o ciberespaço[1] que antes visto como âmbito favorável para o exercício da liberdade, o se tornou hostil aos usuários.

[1] O ciberespaço (que também chamarei de “rede”) é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial de computadores. O termo especifica não apenas a infraestrutura material da

Por um lado, as redes sociais dão aos sujeitos as oportunidades de comunicar-se com o mundo, e por outro, comercializa os dados cedidos pelos usuários, cooperando para a manutenção de um controle inteligente, que Byung Chul Han (2018), em sua obra "Psicopolítica, neoliberalismo e as novas formas de poder" descreveu como "psicopolítica digital" (HAN, 2018, p.16-24).

A psicopolítica digital é conceituada como uma forma de controle exercício por meio da vigilância digital, através de um poder inteligente, que seduz, ao invés de coagir os usuários, que dispõem voluntariamente seus dados em troca de usufruírem do ciberespaço, assim, a entrega dos dados não acontece por coação, mas pela instigação, que gera nos usuários a necessidade de pertencerem (Idem, 2018, p.16-24).

A captação de dados será posteriormente usada em favor ou em desfavor do usuário, uma vez que, essa tecnologia pode identificar suas necessidades e fraquezas, até mesmo os detalhes mais íntimos de sua vida. Os dados e informações coletadas pelos aplicativos são suficientes para que uma empresa oferte exatamente aquilo que o usuário estava procurando, aumentando suas possiblidades de compra.

Compreendendo que o controle sobre a mente é eficaz, a comunicação, converte-se em uma chave para o exercício do poder, que modula o pensamento coletivo, usando informações, imagens, e opiniões, como mecanismos que auxiliam o controle social, já que os sujeitos absorvem o que é difundido na internet (CASTELLS, 2006).

Isso deu ensejo a uma crise de liberdade, ocasionada pela exploração e submissão dos sujeitos à rede, assim destaca-se a existência de interesses ocultos vinculados ao capitalismo e ao neoliberalismo, que padronizam e transformam os usuários em marionetes, por meio da manipulação de seus impulsos emocionais.

No mesmo sentido:

> A procura frenética pelos bens de consumo é a busca, na verdade, por uma pseudoliberdade, que mascara uma real infelicidade do indivíduo e seu crescente mal-estar pessoal e social. Nesse sentido: O caráter sistêmico da crise que atravessamos é, portanto, formado por essa dupla excesso/mal-estar. As estratégias positivas de transformação devem então resolver a questão da articulação entre a "simplicidade", como aceitação dos limites, e o "melhor-estar" dando forte ênfase à palavra "estar" em "melhor-estar". Visto que, muitas vezes, aqueles chamados estados de "bem-estar" eram na realidade estados de "muito ter" (MORIN; VIVERET, 2013, p. 40).

---

comunicação digital, mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo (LEVY, 2000, p.17).

Nas redes sociais, as características subjetivas dos indivíduos são exploradas por intermédio da comunicação, favorecendo um descarregamento das emoções. Por causa da sua temporalidade, a comunicação digital tem o poder de transportar o afeto, aumentando assim, os níveis de recompensa geradas nos indivíduos (HAN, 2018, p. 60).

Apesar dos impulsos imediatistas, a conectividade exacerbada liga o sujeito ao mundo, mas desconecta-o de si, assim:

> Se a internet parece ter encolhido o mundo, e milhares de quilômetros podem ser reduzidos a um clique [...] nosso mundo interno ficou a oceanos de nós. Conectados ao planeta inteiro, estamos desconectados do eu e também do outro. Incapazes da alteridade, o outro se tornou alguém a ser destruído, bloqueado ou mesmo deletado. (BRUM, 2016, p. 3).

O controle inteligente instaurado com o advento da internet, por meio de seus mecanismos de poder, transformou a liberdade em uma forma de controle social, limitando a capacidade de escolha dos indivíduos por meio da captação de seus dados, deste modo, a coerção dos corpos foi substituída pela manipulação mental em massa, que prende o sujeito por seus impulsos emocionais.

1.1 EROTIZAÇÃO DOS CONTEÚDOS NAS REDES SOCIAIS

Na atualidade a beleza é ofertada como um produto comercial, por intermédio das redes sociais, seja pela comercialização de procedimentos estéticos, cirurgias plásticas, remédios para emagrecimento, entre diversos outros produtos ou técnicas com a mesma finalidade, qual seja, alcançar o padrão.

De acordo com o filosofo Byung Chul Han, o belo é refletido a partir do efeito estético do polido, limpo, liso, que traduz uma positividade sem resistência, anulando tudo que possar confronta-lo. “Toda a negatividade é assim eliminada. O smartphone obedece igualmente à estética do polido”. (HAN, 2019 p.3) De acordo com o autor:

> Hoje, o próprio belo acaba por ser amaciado quando se lhe retira toda a negatividade, toda a forma de comoção e de vulneração. O belo esgota-se no Gosto. A estetização revela- -se uma “anestetização” Onde o agrado abre caminho e se impõe, juntamente com o Gosto, a experiência, que não é possível sem negatividade, fica paralisada. A comunicação visual polida e impecável efetua-se como um contágio sem distância estética. A visibilidade exaustiva do objeto destrói também o olhar. E só a alternativa rítmica de presença e ausência, de encobrimento e desvelamento, que mantém desperto o olhar. A pornográfica presença permanente do visível destrói o imaginário. Paradoxalmente, não dá nada a ver (HAN, 2019 p.5)

No âmbito das redes sociais, o capitalismo das emoções induz os usuários a utilizarem seu poder pessoal para auto promover-se, ou seja, incentiva os usuários a explorarem a própria imagem. Desta maneira, os usuários passaram a desenvolver essa tarefa com empenho, mantendo-se cada vez mais conectados.

No entanto, o que se percebe, é que a auto exploração digital, tem sido cada vez mais erotizada, isso se justifica pelo progresso da sexualidade. Em uma perspectiva histórica, o corpo passou "de um passado de ocultamento e de repressão à sexualidade", para ocupar um lugar central nas sociedades contemporâneas, lugar esse que se "articula fortemente com o consumo: o corpo-mercadoria" (BORGES, 2007, p. 94).

De acordo com Steele (1996):

> O "recato" foi cada vez mais descartado como um produto histórico infeliz da "tradição religiosa judaico-cristã" e da ascensão da burguesia capitalista. Dizia -se que o "tabu do corpo" estava se esmigalhando sob a reafirmação da sexualidade humana e da negação da culpa sexual. Como rebeliões e prazeres eram cada vez mais privilegiados e as restrições impostas pela civilização correspondentemente criticadas, a sexualidade perversa era abertamente reconhecida como sedutora (STEELE, 1996, p.40 e 41).

Com o progresso da sociedade, a visão moral sobre o corpo, beleza e a sexualidade se modicaram. A beleza por sua vez, nunca é algo "segmentado, específico, pontual". Essa percepção muda, de acordo com as Épocas, sempre tende a ser uma avaliação global da pessoa (CAVALCANTI, 2013, p.18)

A cientista social Catherine Hankim (2012), em sua obra "Capital Erótico", explica como o uso das características físicas e do sex appeal, tem sido uma ferramenta para conquista de um prestigio social. Para a autora, a "atratividade sexual está na maneira como alguém se movimenta, fala ou se comporta, de forma que só pode ser registrada em filme ou observada diretamente". (HAKIM, 2012.p19).

Neste sentido, a autora Oliveira aduz que:

> A sociedade contemporânea tem o corpo exaustivamente exibido pelas mídias digitais, principalmente, corpos femininos que constroem estereótipos de perfeição e sensualidade, contribuindo massivamente para a objetificação da mulher, desde a sua infância, alimentando, dessa forma, uma espécie de cultura de estupro, que age de forma perversa diante da sexualidade (OLIVEIRA, 2017, p.76).

Nas redes sociais, a imagem estática deu lugar aos vídeos com muito movimento, danças e dublagens engraçadas. Essa facilidade em assistir ou reproduzir esse conteúdo prendem a atenção do telespectador, pois aguçam seus desejos mais profundos, ainda, alimentam o ego de quem pública ou compartilha, já que reforça sua necessidade interna de afirmar-se socialmente.

Na maioria das vezes, o telespectador das redes sociais se choca diante do narcisismo espetacularizado, mas tende a repeti-lo, reproduzi-lo e compartilha-lo. No entanto, aquele indivíduo triunfante, que aparenta ser, não passa de um "indivíduo fragilizado e desestabilizado por ter de carregar-se e de construir- se sozinho, sem os apoios que, outrora, eram constituídos pelas normas sociais e referências introjetadas" (LIPOVETSKY, 2004, p. 20-21).

Esse aumento pela exploração da própria imagem, sobretudo de forma sexualizada, tem surtido efeitos negativos, como exemplo, o aumento dos números de ansiedade, depressão, inquietude entre outras perturbações psicopatológicas e comportamentais diversas, especialmente no público infanto-juvenil.

Disso, há apenas uma pequena amostra dos parados paradoxos da hipermodernidade, em que, "quanto mais avançam as condutas responsáveis, mais aumenta a irresponsabilidade". Os indivíduos estão informados, mas desestruturados, "mais adultos e mais instáveis, menos ideológicos e mais tributários das modas, mais abertos e mais influenciáveis, mais críticos e mais superficiais, mais céticos e menos profundos". (LIPOVETSKY,2004, p. 27).

Essa inquietação mental potencializa pela pós-modernidade, só intensifica as dúvidas sobre o futuro, de modo que "a impotência para imaginar o futuro só aumenta em conjunto com a sobre- potência técnico-científica para transformar radicalmente o porvir: a febre da brevidade é apenas uma das facetas da civilização futurista hipermoderna" (LIPOVETSKY, 2004, p. 68-69).

Ante as inquietudes que pairam o cenário digital contemporâneo, há uma grande incerteza, essencialmente no que diz respeito ao público infantil. Esse grupo, quando receptor final dos conteúdos publicados nas redes sociais, aceitam facilmente as ideologias implícitas, tomando-as em um modelo a ser seguido.

2. A INFÂNCIA E O USO DAS TECNOLOGIAS

A infância é uma das fases mais importantes para o desenvolvimento do ser humano em sua complexidade, de modo que, as experiencias vivenciadas nesta fase determinarão as concepções sobre o mundo externo, e percepções mais profundas sobre a vida. Na infância o ser humano necessita de um cuidado singular, assim, Silva e Guimarães (2014, p.10) explicam:

> Quando ainda não possuímos uma estrutura cognitiva bem formada, é uma atividade complexa e que exige muito manter uma imagem como tal, isso porque essas crianças não têm total controle do que está acontecendo e nem são capazes de relacionar isso com outras coisas, criar ligação entre o que ela usa com uma mensagem a transmitir, ela ainda não está preparada para o caráter comunicacional de indumentárias. (SILVA E GUIMARÃES,2014, p.10)

Considerando que, o público infantil participa das redes, e que os conteúdos publicados por lá estão cada vez mais erotizados, este grupo corre sérios riscos, já que, além de assistirem os conteúdos inadequados, as crianças estão curtindo, compartilhando, e sobretudo, replicando os conteúdos erotizados visto na internet, deste modo:

> Com o advento das novas tecnologias, estamos diante de uma nova revolução, não só dos novos padrões de comunicação e relacionamento social, mas também da maneira como se aprende e manifesta a sexualidade, inclusive nas redes sociais. No isolamento e no anonimato de seu computador em seu quarto ou numa lan house, o adolescente inicia seu conhecimento sexual e seus relacionamentos com informações obtidas livremente de outras pessoas de todos os tipos e idades, porém cuja identidade real é desconhecida. (EISENSTEIN, 2013, p.4)

Os nativos digitais[2], não conhecem o mundo sem os aparelhos eletrônicos, este grupo é composto por crianças que estão constantemente recebendo múltiplas informações, aceitando-as como uma realidade. Essas crianças observam e percebem aquilo que está ao seu redor e a partir dessas experiencias irá "conhecer seus valores e portar-se em conformidade com isso. Aprende sexualizar-se, a seduzir, a se expressar e se comportar conforme os padrões exigidos e valorizados em seu meio" (MORENO, 2008. p.31-79)

A repetição de comportamentos erotizados pode colocar em risco a integridade de crianças, pois, aos olhos de alguns adultos, essa erotização precoce pode ser decodificada como um apelo sexual, isso contribui com o aumento de casos de abuso sexual, pedofilia, prostituição infantil (BRUNS, 2014).

[2] O termo "nativos digitais" foi criado por Marc Prensky, para designar aqueles que nasceram na era da informação e dominam as tecnologias (TORI, 2010 p.218)

Diante disso, a preservação do desenvolvimento cognitivo das crianças inseridas no ambiente digital, se mostra essencial para garantia de seus direitos da personalidade, de modo que:

> É preciso resguardar os componentes identificadores da estrutura interna da pessoa, suas convicções, ideias, modo de pensar, etc., para que possa haver tutela integral à sua personalidade. Até mesmo ao nascituro deve ser garantido, desde a concepção, o direito à incolumidade mental, evitando-se que alguém administre à sua mãe ou que ela mesma ingira medicamentos que possam causar dano ao seu desenvolvimento psíquico. Ninguém deve prejudicar a saúde mental de outrem, sob pena de ser responsabilizado penal e civilmente (DINIZ, 2014, p.215)

Á respeito das crianças consideradas nativos digitais, nota-se que elas têm uma inclinação natural para a tecnologia, pois:

> O cérebro dos "nativos" se desenvolveu de forma diferente em relação às gerações pré-internet. Eles gostam de jogos, estão acostumados a absorver (e descartar) grande quantidade de informações, a fazer atividades em paralelo, precisam de motivação e recompensas frequentes, gostam de trabalhar em rede e de forma não linear (TORI, 2010 p. 218).

Sendo assim, a família deve estar sempre atenta aos perigos vindos redes sociais, proporcionando às crianças, o cuidado necessário para que possam "desenvolver todas as suas potencialidades corporais, cognitivas e psíquicas, tendo em vista o princípio da dignidade da pessoa humana" (PASSAFARO, 2019, p67). Deste modo, Valesca Passafaro ressalta a importância de um ambiente adequado para as crianças se desenvolverem com plenitude:

> Assim, as condições psicológicas da criança e futuro adulto, dependerá exclusivamente de um ambiente suficientemente bom que propicie saúde mental onde no futuro, a criança que cresceu num ambiente bom, poderá e conseguirá se relacionar com o mundo externo, com o outro si- mesma de forma saudável" (PASSAFARO 2019, p71).

Levando em conta a necessidade de proteção das crianças, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, Caput, concede prioridade absoluta para elas. Sendo assim, quaisquer danos advindos do uso desassistido das redes sociais por crianças, decorrem de uma negligência dos pais ou responsáveis (BRASIL, 1988).

No mesmo sentido, Piovesan (2010) explica que "os direitos especiais reconhecidos às crianças e aos adolescentes decorrem de sua peculiar condição de ser humano em desenvolvimento", e por este motivo, a família, o Estado e a sociedade "devem assegurar, por meio de leis ou por outros meios", os meios necessários para "lhes facultar o pleno

desenvolvimento das capacidades físicas, mentais, morais, espirituais e sociais, cuidando para que isso se dê em condições de liberdade e dignidade". (PIOVESAN, 2010, p. 341)

Em razão disso, a família deve promover os cuidados necessários, fiscalizando a natureza dos conteúdos que as crianças estão vendo nas redes sociais, agindo preventivamente, para impedir o surgimento de problemas cognitivos, como introspecção, depressão, agressividade entre outros. Assim:

> Inquestionável que a falta de maturidade física e intelectual da criança a coloca em situação especial de integral proteção na defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana ainda em fase de desenvolvimento e, estando a criança e o adolescente nesta condição especial de maior vulnerabilidade é natural que seja destinatária de um regime especial de salvaguardas, cujas garantias são necessárias para a construção de sua integral potencialidade como pessoa. Dotados de direitos especiais, têm as crianças e adolescentes, por sua exposição e fragilidade, prioridade em sua proteção, como fato natural dessa etapa de suas vidas, quer fiquem expostas por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsáveis.(...) A vulnerabilidade dos infantes é decorrência natural da dependência que eles têm dos adultos, pois podem ser pacientes das mais variadas formas de agressão, assim como vítimas de uma violência corporal ou sexual, ou de abandono físico, psicológico, afetivo ou material. Qualquer ofensa à integridade física ou psíquica do infante converte a sua vida em um emaranhado de consequências devastadoras. Por isso que ao menor abalo à sua integridade física, psicológica ou financeira, a ameaça precisa ser pronta e prioritariamente neutralizada, e essa proteção depende da atividade dos adultos e de seus responsáveis diretos, pais, tutores e representantes, para que os menores cresçam sem temores, sem percalços e conquistem no devido tempo seus próprios mecanismos de defesa e de sobrevivência, e desse modo possam gerar paulatinamente a sua independência (ROLF, ROSENVALD,2018, p. 105-106)

No que tange a proteção internacional, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), em seu artigo 19 da reitera a necessidade de proteção por este grupo:

> A criança deve ser protegida contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela

As crianças percebem os outros a cada instante, observam e absorvem, chegam ao mundo, adequam-se constantemente aos seus códigos e valores, enfrentando "a necessidade de ser aceita para sobreviver". Paulatinamente, a criança vai se desenvolvendo, e torna-se produto daquilo que foi presenciado por ela, "aos poucos, vai descobrindo, decodificando e reproduzindo" os códigos, condutas e os valores, "tentando construir seu eu social, seu pertencimento global". Por essa razão Correa (2003, p. 37-39) afirma:

> O processo de transmissão entre as gerações sustenta valores, crenças e diversos saberes que asseguram a continuidade grupal e cultural como a tradição, assinala Freud, porém, esta transmissão direta foi considerada insuficiente como resposta para a questão da continuidade da vida psíquica entre as gerações O grupo familiar é um

> espaço psíquico comum (intersubjetividade) que possibilita a passagem da transmissão psíquica entre as gerações através de diversas modalidades. (CORREA, 2003, p. 37-39)

A formação psíquica de uma criança recebe influência das relações nas quais, "em contexto psicossocial compartilhado, o agente humano identifica-se com fins e valores, crenças e práticas do grupo em que se insere, construindo, assim, sua personalidade ou identidade biográfica a partir das avaliações que faz e da normatividade ético-jurídica de cuja construção participa" (MARÇAL, 2010, p. 152).

As redes sociais obscureceram a fronteira entre infância e vida adulta, mas por outro lado, foi uma força de libertação das crianças, "um meio para elas ultrapassarem a influência coercitiva dos mais velhos e criarem formas novas e autônomas de comunicação e comunidade" (BUCKINGHAM, 2010, p. 42).

As crianças desejadas pela mídia, são, especialmente, aquelas em que corpo já está sendo formatado, para que se apresentem como um espetáculo, "cujos desejos e necessidades são conformados de fora, e cuja heteronomia já não é mais somente a sujeição aos pais" (BORGES, 2007, p. 101).

Apesar de seus benefícios, as redes sociais trouxeram riscos, por isto, é suma importância que os pais ou responsáveis fiscalizem o uso das redes por crianças, já que este grupo pode acessar diversas imagens ou vídeos, com conteúdo erótico-sexual, que deveriam ser restritas ao público adulto, conteúdos estes, que são considerados moralmente inapropriadas, e podem atingir indivíduos considerados psicologicamente imaturos (BUCKINGHAM,2010).

3. DIREITOS DA PERSONALIDADE: PROTEÇÃO Á INTEGRIDADE PSIQUICA

Os Direitos da Personalidade ganharam grande enfoque no ordenamento jurídico brasileiro após a Carta de 1988, e são abordados pelo Código Civil de 2002, nos artigos 11 a 21 do Capítulo II da Parte Geral. Ocupam-se em manter a pessoa como valor-fonte do ordenamento jurídico, por este motivo, trazem uma "mobilidade entre os seus diversos sistemas, tanto no âmbito interno do próprio instituto, assim como estabelece conexões inter e extra-sistemáticas, ou seja, com outros sistemas do ordenamento" (ALVES,2005, p. 39).

Ne sentido, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão (2006) explica:

> Falar-se em proteção à pessoa humana como finalidade do Estado corresponde a dizer que cabe ao Estado propiciar as condições necessárias para que as pessoas possam desenvolver o seu potencial e com isso ser pessoas dig- nas e viver com dignidade. O mesmo aconteceu com o Código Civil em vigor, no seu Capítulo II, Artigos 11 a 21, que regulam os direitos da personalidade (FERMENTÃO, 2006, p. 4).

Segundo Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2020, p. 95) os direitos da personalidade são aqueles que têm por escopo "os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções sociais", com a finalidade de que o sujeito tenha seu reconhecidamente tutelado pela ordem jurídica, bem como de seus valores "não redutíveis pecuniariamente, como a vida, a integridade física, a intimidade, a honra, entre outros".

Assim, tais direitos são apontados como primordiais para o desenvolvimento humano, pois protegem as características intrínsecas inerentes da pessoa, por este motivo entende-se que "os direitos de personalidade têm sua base no princípio da dignidade da pessoa humana" (BORGES, 2007, p.13) que foi conceituada por Ingo Wolfgang Sarlet como:

> A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET. 2002, p. 62)

As redes sociais, que permitem acesso rápido a diversas informações, também podem oferecer riscos às crianças e adolescentes, como por exemplo, abuso ou violência psicológica, pedofilia, tortura entre outros perigos disfarçados de entretenimento. Isso se agrava com o apelo erótico que tem sido utilizado nos conteúdos publicados por lá, e é intensificado diante do uso desassistido das redes sociais por este grupo vulnerável, podendo ainda, prejudicar o processo de formação da psiquê.

Diante da problemática central do trabalho, os Direitos da Personalidade surgem como alicerce para o desenvolvimento efetivo das crianças, exclusivamente no que tange integridade psíquica deste grupo. A proteção da integridade psíquica é destinada à tutela dos "atributos psíquicos do ser humano estão relacionados aos sentimentos de cada indivíduo", por este motivo deve ser assegurada. Seu conceito carrega em si um desejado equilíbrio psicológico, torando ilícitas, as condutas que "violam e afetam a integridade psíquica, que causam

sentimentos negativos e desagradáveis, como tristeza, vergonha, constrangimento etc" (BESSA; REIS, 2020, p. 13).

Visto isso, a proteção da integridade psíquica confronta quaisquer meios que possam alterar ou falsear a mente da criança, impedindo que condutas ou mecanismos violem as convicções pessoais, ou desenvolvimento psicológico. Logo, os meios externos que provocarem um desnivelamento às condições proporcionais para as crianças se desenvolvam de forma íntegra, estarão em desconformidade com o havido direito (BITTAR, 2015, p.184).

Assim, a exposição de crianças e adolescentes á conteúdos erotizados disseminados nas redes sociais podem acarretar danos à integridade psíquicas, comprometendo o desenvolvimento psicológico deste grupo. Por este motivo, a importância da família no acompanhamento e fiscalização dos conteúdos vistos pelas crianças nas redes sociais, a fim de se minimizar os danos decorrentes deste uso precoce.

4. CONCLUSÃO

O uso da publicidade como forma de condução do ideológico social é um dos traços da sociedade pós-moderna. A influência do capitalismo e do sistema neoliberal moldam as vontades do sujeito, e expressa-se pelo seu jeito de comer, vestir, falar, expor-se nas redes, tudo isso deriva das induções mentais. Por intermédio das redes sociais, os sujeitos estão sendo sobrecarregados de referências externas, mas perdendo-se de si mesmos.

As redes sociais, que surgiram como ferramentas amigáveis, aos poucos foram desvendadas como parte da psicopolítica atual, onde a liberdade e a comunicação ilimitadas, se transformaram em monitoramento e controle social em massa. A hipervalorização do consumo, gerou nos indivíduos a necessidade de se auto explorarem digitalmente, e agora, de forma erotizada.

Acontece que, nem todos que utilizam as redes sociais estão preparados para lidarem como ela. Considerando que o público infantil compõe grande parcela dos usuários das redes sociais, a erotização dos corpos e sua publicização pode afetar o desenvolvimento psíquico deste grupo, já que estão em processo construção da identidade e da personalidade.

Infelizmente ainda não se pode controlar integralmente a natureza das informações que chegam até nossas crianças, restando como solução, a fiscalização por parte da família, que

possui o dever filtrar e fiscalizar esses conteúdos, a fim de que se minimizem os danos causados por essa exposição das crianças ao ambiente digital.

Entre os direitos da personalidade, a proteção a integridade psíquica é de suma importância, pois reforça a tutela necessária para que as adversidades proporcionadas pelo ambiente digital não influam no desenvolvimento psíquico deste grupo, garantindo assim, a sua dignidade.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Cristiane Avancini. **Os direitos da personalidade e suas conexões intra, inter e extra-sistemáticas**. In: Revista Jurídica. Sapucaia do Sul – RS, n.º 330, abr. 2005.

BESSA, L. R.; REIS, M. P. P**. Dano moral e dor: direito autônomo à integridade psíquica.** civilistica.com, v. 9, n. 1,03 nov. 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de personalidade e autonomia privada**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2007

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Planalto, Brasília em 22 de setembro de 1988. Disponível em http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portallegis/legislacao-1/leis-ordinarias. Acesso em 05 de nov. de 2021

BRASIL. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica). Decreto-Lei nº 678. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Planalto, Brasília em 6 de novembro de 1992. Disponível em http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias. Acesso em 02 de nov. de 2021.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Decreto lei nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Planalto, Brasília em 21 de novembro de 1990.

BRASIL. LEI Nº 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente** - ECA. Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República. Planalto, Brasília em 13 de Julho de 1990. Disponível em http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao1/leis-ordinarias. Acesso em 04 de out. de 2021.

BRUM. E. **Exaustos-e-correndo-e-dopados.** rev. el país Brasil: Espanha, 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464_246482.html.Acesso em: 22 nov. 2021.

BUCKINGHAM, D. **Cultura digital, educação midiática e o lugar da escolarização**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 35, n. 3, p. 37-58, set./dez., 2010. Disponível em: https://www.ufrgs.br/edu_realidade/. Acesso em: 05 nov. 2021.

BUCKINGHAM, David. **Crescer na era das mídias eletrônicas**. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

BRUM. E. **Exaustos-e-correndo-e-dopados**. rev. el país Brasil: Espanha, 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/07/04/politica/1467642464_246482.html.Acesso em: 22 fev 202.

BRUNS, Maria Alves de Toledo. **Brincando de boneca**. Revista Tutores: Educação Multidisciplinar, São Paulo, n. 8, mar./maio 2014.

BORGES, Eliane Medeiros**. Corpo, espetáculo e consumo: novas configurações midiáticas para a infância**. Media & Jornalismo: Minas Gerais, 2007.

CASTELLS, Manuel. **A Era da intercomunicação. Le Monde Diplomatique**, 01 Agosto 2006. Disponível em: <http://www.diplomatique.org.br/acervo.php?id=1915>. Acesso em: 11 nov. 2021.

CAVALCANTI, Nicolau da Rocha. **A beleza humana: reflexões sobre ética e estética**. São Leopoldo: Unisinos, 2013.

CORREA, Olga B. Ruiz. **Transmissão psíquica entre as gerações**. Psicologia USP [online]. 2003, v. 14, n. 3. ISSN 1678-5177. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0103-65642003000300004. Acesso em 29/11/2021

DINIZ, Maria Helena**. O estado atual do biodireito**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 215.

EISENSTEIN, Evelyn. **Desenvolvimento da sexualidade da geração digital**. 2ª CAPA Anúncio**.** Disponível em <https://cdn.publisher.gn1.link/adolescenciaesaude.com/pdf/v10s1a08.pdf>, p. 61, 2013.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. **Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito.** Revista Jurídica Cesumar, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313. Acesso em: 4 out. 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito Civil** – volume único. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

HAKIM, Catherine. **Capital Erótico**: **pessoas atraentes são mais bem-sucedidas. a ciência garante**. Rio de Janeiro: Best Seller Ltda., 2012.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítico: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder.** Tradução de Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Ayiné, 2018
hiperconsumo. São Paulo: Companhia das Letras.

HAN, Byung-Chul. **A salvação do belo**. Petrópolis: Vozes, 2019.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal:** ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles**. Metamorfoses da cultura liberal: ética, mídia e empresa**. Porto Alegre: Sulina, 2004

LIPOVETSKY, Gilles**. Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Barcarolla, 2004.

MORIN, Edgar; VIVERET, Patrick. **Como viver em tempo de crise?** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MARÇAL, Antonio Cota. **Pessoa e identidade pessoal**. In: STANCIOLI, Brunello. Renúncia ao exercício de direitos da personalidade. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, posfácio.

MORENO, R. **A beleza impossível: mulher, mídia e consumo**. São Paulo: Ágora, 2008.

OLIVEIRA, Margareth Laska. **A leitura da Erotização da Infância e da Cultura do Estupro:** denuncia social na obra sapato de salto de Lygia Bojunga. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

PASSAFARO , Valesca Luzia de Oliveira. **Poder, violência, vulnerabilidade e os direitos da personalidade**: direito de quem?. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR. 2019. Disponível em: http://rdu.unicesumar.edu.br/handle/123456789/5957. Acesso em: 22/11.2021

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 8. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

ROLF, Madaleno. **Direito de Família**. 8° ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
ROSENVALD, Nelson. **Dignidade Humana e Boa-Fé no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

SARLET. Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, F. M.; GUIMARÃES, M. E. A. **Street Style Kids: um novo paradigma da infância, moldado pela moda e pela publicidade**. Revista de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística, v.4, n.1, 2014.

STEELE, Valerie. **Fetiche: Moda, Sexo & Poder.** Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1997.

TEIXEIRA, Diogo; ALMEIDA, Leonardo Pinto de. **Reflexões sobre o corpo e o consumo na sociedade contemporânea**. Clínica & Cultura. 2013. Disponível em: https://seer.ufs.br/index.php/clinicaecultura/article/view/991. Acesso em 27/11/2021.

TORI, Romero. **Educação sem distância: as tecnologias interativas na redução de distância em ensino e aprendizagem**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2010.

TORI, Romero. **Educação sem distância:** as tecnologias interativas na redução de distância em ensino e aprendizagem. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2010.